

ALIENAÇÃO PARENTAL DURANTE E APÓS A VIGÊNCIA DO CASAMENTO E DA UNIÃO ESTÁVEL E A SUA TUTELA JURÍDICA COLETIVA

Rui Carvalho Piva*

1. INTRODUÇÃO AO ASSUNTO DA PALESTRA



assunto foi objeto de um artigo científico que escrevi e já foi publicado no Brasil, mas teve origem na Dissertação de Mestrado elaborada pela Professora FABIANA DE SOUZA, sob minha Orientação Acadêmica, dissertação essa que foi aprovada no ano de 2016 no Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário de Bauru, localizado no interior do Estado de São Paulo, no Brasil, mantido pela Instituição Toledo de Ensino.

Naquela ocasião, em virtude de corte metodológico adotado como critério de elaboração da Dissertação, a análise do assunto da tutela jurídica coletiva da alienação parental restringiu-se à sua ocorrência na vigência do casamento.

Uma das conclusões daquela dissertação e deste artigo, dada a gravidade das consequências de atos de alienação parental praticados contra crianças e adolescentes, foi no sentido de que ficava recomendada a sua intensa divulgação nos ambientes

* Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Messina. Sicília. Itália. Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Graduado em Direito e em Psicologia. Professor. Advogado.

acadêmicos em geral.

É o que temos feito, inclusive em SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA realizado no Brasil, na cidade de Niterói, em setembro do ano passado, e é o que farei agora, na certeza de que estaremos contribuindo para a preservação de um direito fundamental dessas crianças e adolescentes.

O pressuposto para a boa compreensão deste assunto é fixar o significado de QUATRO expressões que serão largamente utilizadas, como segue: alienação, alienação parental, síndrome e síndrome de alienação parental.

ALIENAÇÃO é a diminuição da capacidade de pensar e agir por si próprio.

ALIENAÇÃO PARENTAL é o desequilíbrio psicológico provocado, em especial, pela ação do pai ou da mãe, que objetiva fazer com que a criança ou o adolescente deixe de gostar do outro genitor.

SÍNDROME é a expressão utilizada para identificar um conjunto de sintomas que indicam a presença de uma doença ou patologia.

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL é o termo proposto pelo psiquiatra norte-americano Richard Alan Gardner, em 1985, para refletir a situação em que a mãe ou o pai de uma criança ou adolescente o incentiva a romper os laços afetivos com o outro genitor, instalando-se nele um quadro de desordem psíquica.

Vejam esses exemplos de atitudes dos pais e da criança ou adolescente com síndrome de alienação parental:

EXEMPLO 1:

Afirmações que se repetem:

MÃE - Seu pai prefere ficar com os amigos e não com você aqui em casa.

PAI - Sua mãe troca você por um passeio com as amigas.

EXEMPLO 2:

Atitudes da vítima da Síndrome:

Minha mãe está sempre preocupada comigo, mas o meu pai...

Meu pai é quem cuida de tudo, porque minha mãe...

EXEMPLO 3:

Manifestações de raiva (“encenações encomendadas”), contra o pai ou a mãe alienado:

Por mim você pode ir para o inferno, pai!

Mãe, por favor, some da minha frente!

2. REFLEXOS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DOS ESTUDOS DO PSIQUIATRA NORTE-AMERICANO RICHARD ALAN GARDNER SOBRE A SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL

Comecemos pela LEI 12.318/2010 – Conhecida como LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL. As suas disposições podem ser aplicadas:

em procedimentos judiciais instaurados para a finalidade de apurar atos de alienação parental, durante ou após a vigência do casamento e da união estável, com ou sem pedido de extinção dos mesmos;

em procedimentos judiciais instaurados para fixação de guarda e visitas em decorrência da extinção do casamento ou da união estável;

em outros procedimentos onde se noticie a prática de atos de alienação parental;

em procedimentos judiciais instaurados por iniciativa do próprio Juiz.

Consequências legais do reconhecimento judicial de atos de alienação parental:

advertência

ampliação do tempo de convivência com o genitor alienado

multa

alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão

determinação de acompanhamento psicológico ou psicossocial

determinação cautelar de domicílio da criança ou adolescente

suspensão da autoridade parental do alienador

Outro reflexo da doutrina de Gardner na legislação brasileira:

Lei 13.431/2017 – Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e reconhece os atos de alienação parental como forma de violência psicológica.

Questão central que restou em torno da interpretação das disposições dessa Lei foi: Os atos de alienação parental foram criminalizados pela Lei 13.431/2017? Sobre este assunto, há opiniões doutrinárias em ambos os sentidos.

3. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE TUTELA COLETIVA DO DIREITO FUNDAMENTAL DIFUSO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ATOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL

Nesse tópico, o objetivo será demonstrar que o ato de alienação parental deve ser reconhecido como afronta a um DIREITO FUNDAMENTAL DIFUSO das crianças e adolescentes e, dessa forma, proporcionar a sua tutela coletiva por meio da ação civil pública, que em princípio é uma tutela mais eficaz do que a tutela proporcionada por ações judiciais individuais.

Por que podemos reconhecer esse direito das crianças e adolescentes como um DIREITO FUNDAMENTAL?

É porque o Brasil ratificou em 1990 a CONVENÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA, que foi aprovada em 1989 pela Resolução 44/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas. E esta CONVENÇÃO reconheceu o direito das crianças e adolescentes contra atos de violência como um DIREITO FUNDAMENTAL.

Por que podemos reconhecer esse direito como um DIREITO DIFUSO?

Aqui, devemos esclarecer que o legislador brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor - Lei 8.078/90, artigo 81, parágrafo único, inciso I, conceituou DIREITOS DIFUSOS como direitos transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam

titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato.

Vamos conferir cada um dos elementos integrantes desse conceito para verificar se o direito das crianças e adolescentes de não sofrerem atos de alienação parental caracterizam-se como tais:

O direito de não sofrer interferências familiares que possam resultar em síndrome de alienação parental protege TODAS as crianças e adolescentes. Logo, é TRANSINDIVIDUAL.

É INDIVISÍVEL. Porque as pessoas que a ele estão obrigadas não podem lhe dar cumprimento por partes.

Trata-se de direito cujos titulares são INDETERMINADOS, embora possam, em algum momento, ser determináveis. Por exemplo: as crianças e os adolescentes do Estado de São Paulo, no Brasil.

Seus titulares estão ligados por uma circunstância de fato, que é o fato de serem brasileiros ou estrangeiros residentes no país, amparados pela proteção prevista no *caput* do artigo 5º da Constituição Federal Brasileira.

Verifica-se, pois, que o direito das crianças e adolescentes de não sofrer interferências familiares que possam resultar em síndrome de alienação parental É UM DIREITO DIFUSO.

Sendo um direito difuso, poderá ser tutelado por ação civil pública, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso IV da Lei 7.347/1985 – Lei da Ação Civil Pública – como segue:

Art. 1º. Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:

IV – a qualquer outro interesse difuso ou coletivo;

Anote também:

Art. 3º. A ação civil pública poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Encerrando esta palestra, eu respondo a essa pergunta:

QUAL É A MELHOR VANTAGEM DA TUTELA COLETIVA POR MEIO DA A.C.P.?

Penso que é a possibilidade de ser proposta pelos LEGITIMADOS (MP, Associações, OAB, etc.), evitando-se o CONSTRANGIMENTO e até novas agressões psicológicas contra a criança e o adolescente ao ficar sabendo da existência de uma AÇÃO JUDICIAL INDIVIDUAL proposta pelo pai contra a mãe ou pela mãe contra o pai.

Espero que tenham gostado e aproveitado as informações.